

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO POLICIAL NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Autoria

Marco Antonio Harms Dias

Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas/Universidade do Vale do Itajaí

Lais Antunes

Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas/Universidade do Vale do Itajaí

Ana Claudia Delfini Capistrano de Oliveira

Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas/Universidade do Vale do Itajaí

Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada junto aos profissionais da Polícia Civil que realizam o atendimento psicológico policial às crianças vítimas de crimes sexuais no município de Camboriú. Os objetivos principais foram compreender como ocorre o atendimento psicológico policial às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, e sua contribuição para a investigação criminal. No tocante à metodologia de trabalho, após a revisão bibliográfica sobre as causas, diagnósticos, aspectos legais da pedofilia e das políticas públicas existentes para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes implantadas no Estado de Santa Catarina e no município de Camboriú, efetuou-se uma pesquisa qualitativa a partir da realização de uma entrevista aberta aos profissionais da polícia civil (psicólogo policial e delegado de polícia) da comarca de Camboriú. Como principais resultados da pesquisa, foi possível compreender a importância da aplicação dos conhecimentos científicos do psicólogo policial na avaliação dos fatos narrados pelas vítimas e no relatório final do procedimento policial, realizado pelo delegado de polícia e encaminhado ao poder judiciário para apreciação.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO E TERCEIRO SETOR

**A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO POLICIAL NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS
DE CRIMES SEXUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada junto aos profissionais da Polícia Civil que realizam o atendimento psicológico policial às crianças vítimas de crimes sexuais no município de Camboriú. Os objetivos principais foram compreender como ocorre o atendimento psicológico policial às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, e sua contribuição para a investigação criminal. No tocante à metodologia de trabalho, após a revisão bibliográfica sobre as causas, diagnósticos, aspectos legais da pedofilia e das políticas públicas existentes para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes implantadas no Estado de Santa Catarina e no município de Camboriú, efetuou-se uma pesquisa qualitativa a partir da realização de uma entrevista aberta aos profissionais da polícia civil (psicólogo policial e delegado de polícia) da comarca de Camboriú. Como principais resultados da pesquisa, foi possível compreender a importância da aplicação dos conhecimentos científicos do psicólogo policial na avaliação dos fatos narrados pelas vítimas e no relatório final do procedimento policial, realizado pelo delegado de polícia e encaminhado ao poder judiciário para apreciação.

Palavras-chave: pedofilia; polícia civil; política pública.

ABSTRACT

This article presents the results of a research performed in partnership with Civilian Police professionals that perform their work as police psychologists attending children victims of sexual crime in the city of Camboriú. The main objectives were to understand the police psychological support to children and adolescents victims of pedophilia, and its contribution to the criminal investigation. Concerning the methodology of this work, after reviewing the bibliography about the causes, diagnostics, legal aspects about pedophilia, and of the existing public policies in the fight against sexual violence against children and adolescents created in the State of Santa Catarina and in the city of Camboriú, a qualitative research was performed based on the realization of an interview open to the Civilian Police professionals (police psychologist and chief of police) of the Camboriú county. With the main results of this research, it was possible to understand the importance of the application of the scientific knowledge of the police psychologist in evaluating the facts narrated by the victims and in the final report of the police procedure, performed by the police chief and sent to the judiciary system for critical appreciation.

Keywords: pedophilia; civil police; public politics.

Introdução

A violência sexual contra crianças, muitas vezes caracterizada como pedofilia, é um fato que impressiona negativamente toda a sociedade pois viola direitos personalíssimos de seres humanos forma irreversível e traumática.

Enquadrada como transtorno sexual da identidade de gênero, a pedofilia consiste na atração sexual de adultos por crianças ou jovens em idade púbere, na qual o indivíduo camufla-se na sociedade, agindo de forma mascarada para cometer práticas de abuso de cunho sexual.

Visando combater a ação dos chamados pedófilos, a legislação brasileira se preocupou em tipificar crimes desta natureza, tipificações estas que sofrem alterações ao longo do tempo, a fim de que nenhuma conduta fique impune a ação da lei.

Desta forma, dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), que crianças são todos aqueles indivíduos com idade inferior a doze anos, merecedores de proteção especial do Estado. O Código Penal, por sua vez, utilizou-se da idade de quatorze anos, para separar aqueles que possuem capacidade mental de compreensão dos fatos, daqueles em completa situação de vulnerabilidade.

Visando combater a prática pedofílica, o Estado brasileiro em parceria com organismos internacionais, dispõe de Políticas Públicas para conscientização da população e o combate à pedofilia. Outro braço estatal no combate e punição aos abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, instituições que figuram como atores centrais do presente artigo, são as Polícias Civis, diretamente subordinadas aos governos estaduais.

Neste artigo, são apresentadas as principais políticas públicas implantadas no Estado de Santa Catarina e no município de Camboriú, cidade com grande número de registros de ocorrências no tocante ao abuso sexual de crianças, e que conta com um núcleo especializado de combate à pedofilia, dentro do próprio Conselho Tutelar municipal.

Em Santa Catarina, o quadro da Polícia Civil atende a uma demanda populacional estimada pelo IBGE (2018) de 7.001.161 habitantes, constituindo-se, atualmente, com 3.262 policiais em atividade, divididos da seguinte forma: 390 no cargo de delegados, 547 escrivães, 2.253 agentes e 73 psicólogos policiais (POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA, 2017). Este último, criado pela lei 6.704 de 1958, possuía a finalidade de efetuar as avaliações psicológicas para as concessões das carteiras nacionais de habilitação, e somente quando o DETRAN se desvinculou da polícia civil, foi que os psicólogos policiais passaram a exercer funções diversas, quando a antiga função ficou a cargo de psicólogos credenciados do DETRAN. Todavia, o referido cargo ficou defasado durante muito tempo, pois, o primeiro concurso ocorreu em 1986, com 100 vagas para o cargo, e o segundo foi aplicado somente em 2006, com apenas 06 vagas.

No ano de 2009, com a promulgação da lei complementar nº 453, que dispôs sobre o plano de carreira da polícia civil, o psicólogo policial passou a constituir o subgrupo de agentes da autoridade policial (delegado). No ano de 2010, foi elaborado o terceiro concurso para o cargo, com a abertura de 29 novas vagas. Os profissionais aprovados neste concurso entraram em exercício somente no ano de 2012.

Com o número de psicólogos policiais crescendo e ganhando força na instituição policial catarinense, dúvidas internas e externas apareceram com relação ao trabalho desses profissionais, surgindo os seguintes questionamentos: de que maneira ocorre a atuação do psicólogo policial, no âmbito das delegacias de polícia, no tocante à dinâmica e a importância do trabalho do psicólogo policial no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia? Como a autoridade policial avalia a contribuição do psicólogo policial para a investigação criminal?

O presente artigo busca responder a tais questionamentos e visa identificar a dinâmica de trabalho laboral do psicólogo policial no atendimento a estes tipos específicos de situações e de vítimas, desde seu primeiro contato com a criança ou adolescente, até a elaboração de seu relatório final e suas possíveis contribuições para a investigação criminal sob o ponto de vista da autoridade policial.

Foi utilizado como parâmetro o município de Camboriú, localizado no Estado de Santa Catarina, visto ser um município com grande número de denúncias no tocante a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, aliadas ao fato de que, apenas em abril de 2015, a Delegacia de Polícia da Comarca passou a contar com a presença do psicólogo policial no atendimento às vítimas, sendo, portanto, um fato inovador e de destaque na comarca.

Na primeira parte do artigo apresenta-se o recorte da pesquisa bibliográfica a respeito da definição de pedofilia, os aspectos legais do abuso sexual e do estupro de vulnerável, os crimes tipificados na legislação brasileira relacionados à prática da pedofilia, as discussões sobre as políticas públicas de combate aos crimes de cunho sexual contra crianças e adolescentes e as atribuições do psicólogo policial no Estado de Santa Catarina.

Na segunda parte, discute os resultados da pesquisa qualitativa efetuada na Delegacia de Polícia de Camboriú com a busca de dados em sistema interno da polícia (SISP-SC, 2017) e também a realização de entrevistas abertas ao psicólogo policial, atuante no município de Camboriú, e ao delegado de polícia também atuante na comarca. A pesquisa foi realizada nas dependências da Delegacia após contatos pessoais com os sujeitos da pesquisa que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Após o recebimento do TCLE, o questionário foi elaborado pelos pesquisadores contendo questões abertas sobre a metodologia de trabalho e roteiro de atendimento do psicólogo, bem como a percepção do Delegado de Polícia e o relatório de atendimento psicológico policial durante a fase de investigação criminal.

1. Compreendendo a pedofilia

A palavra pedofilia deriva da junção de radicais de origem grega, *paidos* e *philia*, a primeira delas significa criança, e a segunda, amizade ou amor. Traduzimos a pedofilia, portanto, como atração sexual por crianças, algo que era muito comum na Grécia antiga. Trindade e Breier nos ensinam que a pedofilia era atribuída a um significado evolutivo, “pensava-se que o amor, mesmo em sentido concreto, constituía uma passagem necessária para a aquisição da identidade masculina e assinalava o acesso à heterossexualidade.” (TRINDADE; BREIER, 2013, p. 21).

Com menor frequência, a literatura utiliza também a expressão efebolia, na qual efebo significa jovem, rapaz, moço, púbere, sugerindo que o jovem adolescente é o ideal de beleza. A pedofilia se constitui na atração sexual por crianças, exterioriza-se em diferentes formas. As atitudes de um pedófilo podem se manifestar através do olhar, exposição às crianças, carícias, masturbação na sua presença, sexo oral, e penetrações em geral.

De acordo com o DSM-IV-TR (Manual de diagnóstico e estatística da associação norte-americana de psiquiatria, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2000), utilizado por profissionais da área da saúde mental, que lista diferentes categorias de transtornos mentais e também os critérios para diagnosticá-los, a pedofilia se enquadra no item dos transtornos sexuais e da identidade de gênero.

Para este diagnóstico estatístico, existem três tipos de transtornos relacionados ao sexo, o primeiro deles, denomina-se disfunções sexuais, caracterizam-se pelo desejo e estimulação insuficientes e por problemas com o prazer, o segundo deles, chamado de parafilias, traduz-se pela busca da satisfação de estímulos sexual através de meios

inapropriados (exibicionismo, fetichismo, masoquismo, entre outros), e o terceiro, transtornos de identidade e de gênero, caracterizam-se por uma forte identificação sexual com o gênero oposto, acompanhada por desconforto persistente com o próprio sexo atribuído (TRINDADE; BREIER. 2013, p. 32). Trindade e Breier (2013, p. 32) afirmam que, em outras palavras, a categoria dos transtornos sexuais é um gênero do qual as parafilias constituem uma espécie.

As características essenciais de uma parafilia consistem de fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo:

- 1) objetos não-humanos;
- 2) sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro, ou
- 3) crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento.

O grande perigo está no fato de que os pedófilos possuem uma busca incessante em parecer normais e agradabilíssimos com as crianças, misturam-se de tal forma no contexto social, que evitam qualquer tipo de suspeita. Ademais, grande parte das atividades pedofílicas costumam vir camufladas com aparência de brincadeiras ou jogos, muito dos quais implicam toques ou situações tipo “faz de conta”, como brincar de médico, de enfermeiro, de professor, entre outras.

O pedófilo consegue, na maioria das vezes, instaurar uma situação de normalidade com a vítima, que se vê confusa diante dos fatos que com ele vivência. A criança cria um sentimento de compromisso com o adulto, o que torna difícil a negação de seus pedidos, para ele, enganar é tão excitante quanto a própria prática do abuso sexual (MOREIRA, 2010).

Há pouco tempo, era comum o ingresso de pedófilos em comunidade com um número considerável de crianças, pois, a aproximação de creches, escolas, igrejas, etc, aumentava o leque de escolha do infrator. Todavia, na atualidade, não há mais necessidade da busca por estes ambientes coletivos. Tendo em vista os crescentes recursos disponibilizados pela internet, tornou-se comum a prática do crime envolvendo a rede mundial de computadores. Isto porque crianças e adolescentes permanecem por longos períodos acessados a rede, sem a supervisão dos pais, o que facilita a aproximação de pedófilos através de *chats* de conversação ou páginas específicas, as quais possuem a finalidade de atrair os jovens.

Alguns fatores são apontados como causas para este distúrbio, tais como, a fixação em uma determinada fase do desenvolvimento psicosssexual, a catexia, caracterizada por uma determinada quantidade de energia psíquica vinculada a uma condição específica e a escolha do objeto, que diz respeito a forma individual pela qual cada sujeito promove suas escolhas com relação aos seus objetos sexuais.

O transtorno pedofílico geralmente inicia na adolescência, embora, em alguns casos, somente se manifeste na meia idade, além do mais, raramente é identificado entre o sexo feminino, sendo maior sua ocorrência entre indivíduos do sexo masculino. Atualmente, existem dois tipos de tratamentos disponíveis para o transtorno, a castração clínica ou física e a castração química. O primeiro deles, a castração física, é a remoção cirúrgica dos órgãos reprodutores. Através dela, ocorre a retirada dos testículos ou de toda a genitália masculina, envolvendo a retirada do pênis, e, no caso das mulheres, a remoção dos ovários ou do útero. Constitui-se em um método radical, visto que é irreversível e incapacita permanentemente o indivíduo. O segundo, também denominado tratamento hormonal ou terapia antagonista de testosterona (PAZ, 2013), consiste na aplicação de hormônios antiandrógenos no homem, objetivando inibir a produção do hormônio testosterona, provocando, conseqüentemente, a redução na libido. O triste fato é de que os pedófilos somente procuram algum tipo de tratamento quando se veem diante de dificuldades perante a lei, numa tentativa de autoproteção, que visa, unicamente, evitar a ação da justiça.

Uma vez que a prática da pedofilia prejudica toda a sociedade, e, principalmente, um sujeito privado de plena capacidade psíquica, classificado como incapaz, deixa de ser apenas um problema psicológico e passa a ser também um fato relevantemente jurídico, do qual abordaremos em seguida.

2. Aspectos legais sobre o abuso sexual

De acordo com a Dra. Luciana Parisotto (2016), existem quatro categorias distintas de abuso sexual, a pedofilia, já tratada acima, o estupro, que será trabalhado adiante, o assédio sexual e a exploração sexual, duas das quais abordaremos neste momento. As tipificações legais da prática de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes se dividem entre sete artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), quais sejam: art. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, e dois artigos do Código Penal Brasileiro (BRASIL, CÓDIGO PENAL, 1940), 218-A e 218-B.

No ano de 2008, com a promulgação da Lei 11.829/08, os arts. 240 e 241 do ECA (BRASIL, 1990) sofreram alterações. A nova lei teve por objetivo o aprimoramento do combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil e a criminalização da aquisição e posse do material pornográfico infantil, bem como, criminalizar as condutas ligadas a prática de pedofilia através da internet.

Nesse sentido, dispõe o artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que assegurar a produção material, representar uma imagem, comandar, reproduzir imagem por fotografia, filmar ou registrar, armazenando, de qualquer outra forma, cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente, constitui crime, penalizado com reclusão de quatro a oito anos. Figuram no polo ativo da conduta criminosa o produtor, diretor, fotógrafo, ou qualquer outra pessoa que realize o registro, admitindo a participação, e, como sujeito passivo, a criança ou o adolescente envolvido.

Com relação ao conceito de cena de sexo explícito, além de ressaltar que a criança não precisa necessariamente estar nua, bastando, por exemplo, que vista roupas íntimas, ensina-nos Ishida (2013, p.591) que “Sexo explícito é aquele onde existe conjunção carnal ou a prática de qualquer outro ato libidinoso.”. O objeto jurídico do tipo, assim como com relação aos demais, visa tutelar a integridade psíquica e moral de crianças e adolescentes.

Complementando a tipificação legal anterior, o artigo 241 do Estatuto (BRASIL, 1990), pune a conduta do sujeito ativo que transfere a propriedade mediante cobrança de preço, ou, exhibe, objeto material, fotografia, vídeo ou outro registro, que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Na sequência, pune a conduta do agente que, dolosamente, oferece, troca, disponibiliza, transmite, distribui, publica ou divulga, registros (vídeos ou fotografias), a transmissão constitui crime permanente, e as demais condutas instantâneas, configurando-se no momento da ação.

O artigo prevê, ainda, condutas equiparadas, as quais são atribuídas as mesmas penalidades àquele que assegura os meios para armazenamento, possibilitando que o *site* abrigue o material pornográfico, bem como aquele que, devidamente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput do artigo, sobre esta previsão legal. Sobre o assunto, discorre Ishida “Embora o crime já tenha se consumado, quis o legislador oferecer uma oportunidade para o representando legal retificar o erro cometido.” (ISHIDA, 2013, p. 598).

Na sequência de artigos do ECA (BRASIL, 1990), pune a conduta, o art. 241-B, daquele que adquirir, a título gratuito ou oneroso, ter consigo ou armazenar, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Aplicável a excludente de tipicidade, denominada erro de tipo, visto que é possível, em algumas situações, devidamente justificadas, que o

agente criminoso acredite que a fotografia pertença à pessoa maior de dezoito anos. Também é atípica, a título de exemplo, a conduta responsável pelo provedor que está de posse das fotos, justamente para entregar à autoridade policial.

Aquele que, utilizando-se do avanço das alterações de fotografias através de programas de edição, como o *photoshop* e outros, simula, monta, ou modifica fotografia ou vídeo, visando simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, incorre no art. 241-C, com penas que variam de um a três anos de reclusão.

Trata-se de uma *novatio legis* incriminadora, que, nas palavras de Ishida (2013), mesmo que seja uma simulação grosseira, sendo perceptível que não se trata de efetiva participação da criança ou adolescente, tem-se caracterizado o crime, pois atinge o bem jurídico protegido pela lei, qual seja, a integridade moral e psíquica da criança ou do adolescente:

No caso da criança e do adolescente, está montagem teria problemas quanto ao desenvolvimento psíquico. Havia anteriormente uma verdadeira lacuna da lei diante do princípio da taxatividade que veda a analogia in malam partem. (ISHIDA, 2013, p. 604).

O art. 241-D, pune a conduta daquele que, agindo com dolo, atrai crianças e adolescentes, através de falsas promessas, através de assédio, instigação, e ainda, utilizando-se de violência ou grave ameaças, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Nota-se que o legislador restringiu o crime à criança, acreditando que, neste caso, o adolescente tem maior discernimento acerca da situação.

De acordo com a doutrina (ISHIDA, 2013, p. 608), a preocupação do legislador no tipo em questão, foi a de punir a fase preparatória do estupro de vulnerável, constituindo, portanto, um crime de perigo, dispensando a prática do ato libidinoso. Finalizando a sequência de artigos do ECA (BRASIL, 1990), temos o art. 241-E¹, o qual visa complementar os arts. 240 e 241, pois, anteriormente, ambos os textos legais previam o conceito de sexo explícito, sem, no entanto, explicá-lo. Ishida (2013, p. 609), por sua vez, corrigindo a redação do referido artigo, dispõe que, a atividade sexual diz respeito ao sexo explícito, tendo em vista que a simulação corresponde apenas à cena erótica.

O capítulo II, do título VI, do Código Penal (BRASIL, 1940), trata dos crimes sexuais contra vulnerável, nesse sentido, pessoa vulnerável, corresponde, para o código penal, nas palavras de Mirabette e Fabbrini (2013, p. 425):

pessoa menor de 18 anos, que, por sua personalidade ainda em formação, se encontra particularmente sujeita aos abusos e à exploração e sofre, em maior intensidade, os efeitos danosos causados por delitos de natureza sexual.

Também se caracteriza a vulnerabilidade, em pessoa portadora de enfermidade ou de deficiência mental que não tem o discernimento necessário em relação às práticas sexuais. Nota-se que a lei não concedeu discricionariedade ao julgador na aplicação da lei ao caso concreto, visto que a vulnerabilidade presumida é aplicável a todos os casos em que se constatar a menoridade, independente da experiência sexual das vítimas.

Crítico da legislação em vigor, Nucci (2012, p. 848), afirma que o legislador continua retrógrado na esfera penal, e incapaz de acompanhar as mudanças do comportamento da sociedade brasileira. Afirma ainda que, com a alteração dada pena

¹Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

nova redação, perdemos a oportunidade de equiparar os conceitos com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), ou seja, em que criança é a pessoa menor de 12 anos, adolescente, quem é maior de 12 anos.

No tocante aos casos de enfermidade ou doença mental, deixou margem o legislador, para constatação da vulnerabilidade por perícia psiquiátrica, devendo ser aferida o grau da doença, e a verificação de capacidade de compreensão. Ressalta-se que a lei não exige incapacidade anterior a conduta do agente, bastando o aproveitamento da condição de vulnerabilidade com o fim de praticar o estupro.

De forma abrangente, previu também a aplicabilidade do tipo no caso de pessoa que não pode oferecer resistência, ensina Mirabette e Fabbrini (2013, p. 428) que a lei trata de indivíduos em estados permanentes ou episódicos de supressão de consciência e vontade, a título de exemplo, podemos citar o coma, desmaio, uso de drogas, entre outros.

O segundo artigo do título, posteriormente ao art. 217-A (BRASIL, 1940), que será tratado adiante, denomina-se corrupção de menores, a figura típica do art. 218 do Código Penal (BRASIL, 1940), consiste em, induzir alguém menor de quatorzeanos a satisfazer a lascívia de outrem. Nesse sentido, corromper é perverter, viciar, depravar e induzir é aconselhar, alguém, a satisfazer a sensualidade de outrem, podendo ocorrer por qualquer meio, não sendo através da prática de conjunção carnal, pois, neste caso, configurado estaria o crime de estupro de vulnerável.

Cunha (2014, p. 482) explica que a prática pressupõe triângulo, constituído pelo sujeito ativo, a vítima (pessoa menor de 14 anos induzida a satisfazer a lascívia de outrem) e o destinatário da atividade criminosa do primeiro. O consumidor não pode ser considerado coator do crime, ainda que haja instigado o mediador, pois a norma exige o fim de satisfazer a lascívia de outrem, que não a própria. Na sequência, o art. 218-A (BRASIL, 1940) pune aquele que satisfaz a sua lascívia na presença de criança ou adolescente, ou seja, no momento da prática da conjunção carnal ou ato libidinoso. Não configura o crime, por exemplo, a conduta daquele que induz o menor a assistir a um filme ou a uma gravação do ato sexual anteriormente praticado.

Por fim, o art. 218-B (BRASIL, 1940) tipifica a conduta daquele que favorece a prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, na forma comissiva ou omissiva, por exploradores sexuais, organizados, muitas vezes, em uma rede de comercialização, ou, por responsáveis legais dos menores, vítimas do crime. Cunha (2014, p. 487) identifica em sua obra a exploração sexual da seguinte forma:

- a) Prostituição : atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário;
- a) Turismo sexual – é o comercio sexual, bem articulado, em cidades turísticas [...]
- b) Pornografia: produção, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.
- c) Tráfico para fins sexuais – movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais.

Para a consumação não é necessária habitualidade, basta que a vítima se encontre em disponibilidade para a prática habitual de qualquer ato dessa natureza. A figura dos crimes assemelhados visa punir a atitude de quem colabora para a exploração sexual do menor, portador de enfermidade ou deficiência mental, mediante disponibilização do local onde a prostituição é exercida.

Importante ressaltar que a prostituição em si não é ato criminoso, não existe tipificação, se o menor de dezoito, age por conta própria, não permite adequação típica às várias situações descritas no *caput*.

Quanto ao aspectos legais sobre o estupro de vulnerável, o legislador procedeu uma alteração no Código Penal(BRASIL, 1940), através da lei 12.015/09, a qual inovou no

tocante ao atentado violento ao pudor e estupro praticado contra menor de 14 (catorze) anos, passando a ter regulação autônoma através do art. 217-A (BRASIL, 1940).

Desta forma, o art. 217-A (BRASIL, 1940) passou a ser um tipo misto cumulativo, visto que, o mesmo tipo pune duas condutas distintas, ter conjunção carnal e praticar ato libidinoso, ou seja, a prática de uma ou de ambas as condutas típicas, reiteradamente ou no mesmo momento de consumação, configura um único crime. Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Todavia, a vítima só pode ser pessoa com menos de 14 anos ou portadora de enfermidade, deficiência mental, incapaz de discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, sem condições de oferecer resistência.

Ciente de que tais definições jurídicas constituem apenas uma parte do complexo cenário social que envolve a prática da pedofilia, cumpre observar as políticas públicas de combate à pedofilia que representam um esforço político e institucional para o enfrentamento e erradicação desta forma de violência contra crianças e adolescentes.

3. Políticas Públicas de combate à Pedofilia e as atribuições estatutárias dos Psicólogos Policiais Civis no Estado de Santa Catarina

No Brasil, existem inúmeras políticas públicas de combate à pedofilia, as quais estão diretamente relacionadas à promoção dos direitos humanos. Como exemplo disto, temos os denominados “disque denúncias”. Eles possibilitam a qualquer cidadão realizar denúncias de violações aos direitos humanos, em especial, as que atingem pessoas vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), pessoas em situação de rua e outros.

Na conjuntura nacional, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, órgão destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, tem por competência receber, examinar, orientar e encaminhar denúncias e reclamações, que envolvam violações de direitos humanos. A atuação pode ocorrer de ofício ou em parceria com outros órgãos públicos (Disque 100, 2017). Como explicita Trindade:

O serviço de denúncia via telefone permitiu que os investigadores compreendessem as seguintes informações: o turismo sexual corresponde a menos de 6% das denúncias, a região sudeste é responsável por quase 50% das ligações; em 14% dos casos a família é intermediária para que ocorram as ações pedófilas. (TRINDADE; BREIER, 2013, p. 109).

Salienta-se que as denúncias são realizadas tanto de forma anônima, como também, nos casos em que há a solicitação do denunciante, com a garantia o sigilo da fonte das informações.

Também registra-se a Associação Brasileira Todos Contra a Pedofilia (ABCP, 2016), movimento social com início em 2008, idealizado pelo trabalho do Promotor de Justiça Carlos José e Silva Fortes. Com o objetivo conscientizar a sociedade do que é pedofilia, a ação conta com procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, conferências e manifestações públicas, orientando à sociedade sobre o assunto e dirigindo iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Internacionalmente, destacamos o UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância, atuante no Brasil desde 1950. O Fundo internacional apoia as mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País. Seu público alvo prioritário consiste em crianças e adolescentes desfavorecidos em razão de práticas discriminatórias, questões étnicas ou raciais, situações de emergência, vulnerabilidade, deficiência, HIV/Aids ou violência. Também é responsável por denúncias que atentem

contra a dignidade da pessoa humana, no tocante a crianças e adolescentes (UNICEF, 2016).

Nos âmbitos municipais, além da atuação das polícias civis e militares no combate à apuração dos crimes, temos dois importantes órgãos especializados nos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas ou em situação de vulnerabilidade. O primeiro deles, o CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS, 2017), vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social, consiste em uma unidade pública da política de assistência social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, através de violência física, psicológica, negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual, raça, etnia, entre outras. No CREAS, também são oferecidas informações e orientações jurídicas.

O segundo, de amplo conhecimento da população, denomina-se Conselho Tutelar (CONSELHO TUTELAR, 2017). Os Conselhos Tutelares, criados em conjunto com o ECA (BRASIL, 1990), são órgãos permanentes e autônomos no âmbito municipal, responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como aconselhar pais e responsáveis, através de representantes, eleitos pela comunidade para mandato de três anos. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional.

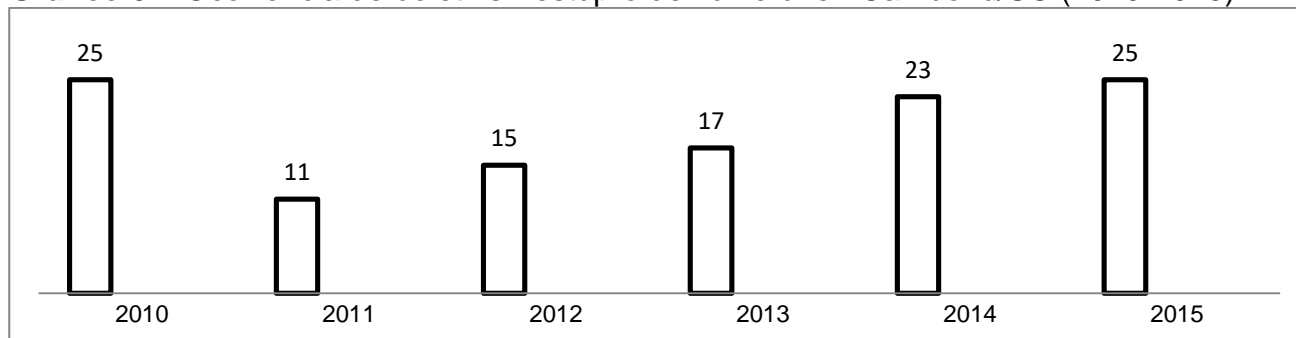
A Polícia Civil de Santa Catarina, por sua vez, possui o Disque Denúncia (POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA, 2017), criado em 1998, trata-se de um serviço destinado a mobilizar a sociedade na luta contra o crime e a violência no Estado de Santa Catarina, que funciona de forma ininterrupta. De acordo com dados da Polícia Civil, são realizadas em média duzentas ligações por dia, sendo que as informações são devidamente repassadas às delegacias de polícia responsáveis pela apuração dos crimes.

Visando intensificar o combate à pedofilia no Estado de Santa Catarina, instituiu-se, através da lei nº 16.878/2016, de 15 de janeiro de 2016, a semana estadual de combate à pedofilia, que ocorre na primeira semana de julho. A semana tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade, que visem o combate de todo tipo de violência contra a criança e o adolescente em todo território estadual.

No município de Camboriú, no ano de 2012, o Conselho Tutelar, através da Prefeitura de Camboriú e da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, estabeleceu o Núcleo de Prevenção às Drogas, Combate a Pedofilia, Núcleo de Desaparecidos, com sede própria, localizado no centro de Camboriú, junto a Secretaria de Bem Estar Social.

A Delegacia de Polícia da Comarca de Camboriú recebe com frequência denúncias deste importante órgão nacional, as quais são devidamente apuradas através de procedimentos policiais e também do setor investigativo.

De acordo com os dados do sistema (SISP-SC, 2017) utilizado pela polícia civil de Santa Catarina no tocante aos registros de boletins de ocorrência com a tipificação "estupro de vulnerável", no período compreendido entre 2010 e 2015, foram registrados 116 casos no município de Camboriú:

Gráfico 01: Ocorrência de boletins: "estupro de vulnerável" Camboriú/SC (2010-2015).

Fonte: (SISP-SC, 2017)

Em relação às atribuições estatutárias dos Psicólogos Policiais Civis no Estado de Santa Catarina, a Lei complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, instituiu o plano de carreira do grupo Segurança pública da polícia civil, e dispõe, através do anexo XI, que, para o exercício do cargo de psicólogo policial, o profissional deve ser portador de diploma de psicólogo, com currículo de no mínimo cinco anos, e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da polícia civil, com carga horária não inferior a quatrocentas horas-aula de duração.

O psicólogo deve prestar, quando solicitado pela autoridade competente, atendimento psicológico à criança, adolescente, à mulher e ao homem, tanto nas condições de vítimas, como de infratores(as), providenciando, quando necessário, o encaminhamento aos órgãos competentes. Nesse sentido, fazem parte de suas atribuições, proceder, quando provocados pela autoridade policial, judiciária ou membros do Ministério Público, apoio psicológico, avaliações, pareceres e laudos psicológicos.

O profissional também possui atribuições externas, como as de integrar comissões e participar de atividades com entidades em assuntos de interesse da segurança pública, planejamento e execução de campanhas educativas referentes à violência, prevenção e combate ao uso de drogas, educação no trânsito, e outros assuntos atinentes à segurança pública.

No âmbito institucional, possui o dever de prestar atendimento em psicoterapia aos policiais envolvidos com alcoolismo e drogas, e em necessidades de natureza emocional ou funcional, bem como proporcionar meios de superação de problemas de relacionamento, inadequação funcional e motivação dos servidores que atuam na área de segurança pública. Ainda no âmbito da polícia civil, quando solicitado, deve se manifestar nos casos de concessão de auxílio-saúde, readaptação, aproveitamento, exoneração e demissão dos policiais civis ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Ademais, o psicólogo policial está incumbido de participar de operações, conduzir viaturas, e acompanhar os policiais em locais de infração, quando houver pessoas emocionalmente alteradas. Ao todo, o estatuto prevê quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo.

4. Visão dos profissionais da Polícia Civil (psicólogo policial e delegado de polícia) da comarca de Camboriú

Visando avaliar de que forma ocorre o trabalho do psicólogo policial no atendimento as crianças vítimas de violência de cunho sexual, e também, a percepção do delegado de polícia sobre o atendimento prestado, apresenta-se os dados obtidos com as entrevistas abertas a ambos os profissionais.

Para uma melhor visualização, as perguntas serão apresentadas no corrente artigo de forma sintética, seguido das falas dos entrevistados sobre os temas e

classificadas de acordo com as seguintes categorias abordadas: primeiro contato, abordagem inicial, métodos de trabalho, sintomas de vitimação, resultados dos atendimentos, relatórios de atendimentos, falsas memórias, fatores endógenos x exógenos e consequências psicológicas do crime.

A primeira entrevista realizada foi ao psicólogo policial, sendo que as respostas seguem no quadro abaixo:

Quadro 01: Respostas psicólogo policial – entrevista aberta

Categorias	Respostas
Primeiro contato: psicólogo policial x criança vítima de violência sexual	"Varia muito a forma que chegam, pois muitas vezes o abuso faz algum tempo que ocorreu, outras vezes é muito recente. Quando é recente, normalmente se apresenta mais tímida, desconfiada..." "Percebo que meninas chegam com mais dificuldade de falar sobre a situação do que meninos com a mesma idade."
Abordagem inicial	"[...] inicia antes mesmo de entrar na sala de atendimento quando chamo a criança e o responsável na sala de espera buscando ter uma postura mais acolhedora." "Nesta conversa, procura-se fazer perguntas do dia a dia dela, o que ela gosta de fazer, com quem gosta de brincar, com quem ela mora [...]"
Métodos de trabalho	"Dentro destes métodos, podem ser realizadas entrevistas cognitivas, testes psicológicos, técnicas como a utilização de bonecos, baralho de emoções, etc." "Além disso, é fundamental atender não apenas a criança, mas as pessoas envolvidas [...]"
Sintomas de vitimação	"É perceptível alterações cognitivas, emocionais e comportamentais na sua vida em geral após a situação do abuso como baixa concentração, queda no rendimento escolar, agressividade, comportamento mais sexualizado, tristeza, medo, angústia, pesadelos, se culpam do que aconteceu, tem vergonha, se isolam, tornam-se mais desconfiadas."
Resultados dos atendimentos	"Os resultados não são conclusivos, eles demonstram indícios de violência ou não que a autoridade policial junta com as demais provas para decidir se indicia ou não o suspeito."
Relatórios de atendimentos	"Ao final dos atendimentos produzimos um documento nos moldes do laudo psicológico que chamamos de relatório psicológico pautado na Resolução Nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia." "[...] compõe as peças do procedimento policial investigativo [...]"
Falsas memórias	"As falsas memórias não se referem a uma mentira deliberada sobre as circunstâncias, mas sobre impressões sobre os acontecimentos que o sujeito acaba tendo, mas que não vivenciou."
Fatores que influenciam nos relatos:	a) Endógenos "[...] muitas vezes as que foram mais recente demonstram ter mais dificuldade de falar, de permanecer sozinha na sala de atendimento com o psicólogo." b) Exógenos

endógenos x exógenos	<p>"[...] uma sala onde a criança não se sinta a vontade, seja pelo barulho do corredor, seja pela falta de algum atrativo em que ela possa desenhar, pintar, brincar minimamente para que se possa criar um vínculo entre examinador e vítima."</p> <p>"[...] se o agressor estiver presente pode fazer com que ela não fale sobre o caso."</p>
Consequências psicológicas do crime	"A criança pode se tornar um adulto mais agressivo, ter baixo rendimento escolar, ter envolvimento com drogas, se isolar, ter dificuldades em ter relacionamento, pode ter uma conduta sexual conflituosa consigo mesma."

Através dos temas abordados com o psicólogo, foi possível identificar como funciona seu trabalho desde o primeiro contato com a vítima, até o relatório final apresentado ao delegado de polícia para instrução do procedimento policial. Trata-se de um trabalho extremamente delicado, que necessita da utilização de técnicas e conhecimentos adequados para aproximação profissional e correta interpretação dos fatos narrados pela suposta vítima, tendo em vista que diversos fatores influenciam nos relatos que chegam ao conhecimento da polícia.

Percebe-se um esforço muito grande pelo acolhimento à criança desde o primeiro contato, sendo importante destacar a sensibilidade do psicólogo em notar as dificuldades em falar do ocorrido por parte das meninas, seus silêncios em comparação aos meninos, o que sinaliza para a construção social das relações de gênero no que diz respeito à timidez e constrangimentos sentidos pelas meninas, sobretudo por não desejarem ficar a sós com o psicólogo.

A segunda entrevista realizada foi ao delegado de polícia, conforme transcrita no quadro abaixo e teve como principais categorias: trabalho em conjunto, encaminhamento das vítimas, meio de prova e avaliação do trabalho do psicólogo policial.

Quadro 02: Respostas delegado de polícia – entrevista aberta

Categorias	Respostas
Primeiro trabalho em conjunto com um psicólogo policial.	"[...] apenas na última unidade (Delegacia de Polícia de Camboriú) após dez anos de atividade, tendo já passados pelas Delegacias de Polícia de Navegantes, Barra Velha, Itajaí, Balneário Camboriú."
Encaminhamento das vítimas para atendimento psicológico	"[...] determinava o encaminhamento de absolutamente todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para atendimento pelo Psicólogo Policia [...]"
Meio de prova processo penal	"Infelizmente não pude ter feedback dos reflexos dos elementos trazidos pelo Psicólogo Policial no processo criminal já que a atuação foi breve e não houve devolução dos inquéritos ou informação sobre as decisões judiciais dirigidas à Polícia Civil."
Avaliação do trabalho do psicólogo policial	"[...] os relatórios produzidos pelo Psicólogo Policial são bases sólidas para definir a hipótese mais provável (busca da verdade real) [...]"

Embora este seja o primeiro trabalho em conjunto com um psicólogo policial, o delegado destacou a importância do serviço. Afirmou também, que encaminhava todos os casos de crimes de cunho sexual, envolvendo crianças e adolescentes, para o psicólogo policial, o qual, a seu ver, produz relatórios que servem de base sólida para obtenção da verdade dos fatos.

A discussão destas categorias teve como base os relatos do psicólogo policial, os pressupostos teóricos referentes ao tema, e as percepções e avaliações do delegado de Polícia, referente à contribuição da função exercida pelo psicólogo policial no município de Camboriú.

Conforme já relatado, somente posteriormente a promulgação da lei complementar 453/09, o psicólogo policial passou a integrar o subgrupo de agentes da autoridade policial, e, através de um concurso realizado em 2010, teve o efetivo renovado dentro da polícia civil, com a abertura de 29 novos cargos.

Isto explica porque, em dez anos de carreira, em quatro comarcas diversas do Estado, o delegado informou nunca ter trabalho em conjunto com um psicólogo policial, até o momento. No ano de 2016, a Delegacia de Polícia de Camboriú, que atende a demanda populacional de 62.361 habitantes (IBGE, 2010), contava com dois Delegados, cinco escrivães, dezessete agentes, e, a partir de abril de 2012, um psicólogo policial.

Através dos relatos do Psicólogo Policial, tomamos conhecimento de que ele realiza atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e também, de outras violências. Neste sentido, o policial está vinculado ao que dispõe o Estatuto dos policiais civis de Santa Catarina para o cargo que ocupa, no tocante ao atendimento psicológico, às avaliações, pareceres e emissão de laudos.

O primeiro contato psicológico ocorre no sentido de criar empatia com a criança, na descrição do psicólogo "[...] inicia antes mesmo de entrar na sala de atendimento quando chamo a criança e o responsável na sala de espera buscando ter uma postura mais acolhedora.", a fim de que a criança se sinta acolhida, e tenha um sentimento de confiança para com o policial. Somente depois desta etapa primordial, o psicólogo procura "[...] chegar nos acontecimentos que incorreram no registro do boletim de ocorrência."

O procedimento utilizado na delegacia para a avaliação psicológica são métodos científicos "[...] escolhidos pelo próprio psicólogo e que considere mais eficaz para o atendimento", de acordo com o que considere mais apropriado ao caso concreto.

No tocante aos sintomas apresentados pelas crianças vítimas de abuso, o psicólogo indica características como "alterações cognitivas, emocionais e comportamentais na sua vida em geral [...]", completa ainda dizendo que "[...] se culpam do que aconteceu, tem vergonha, se isolam, tornam-se mais desconfiadas.". Nesse sentido Trindade e Breier também afirmam que "[...] a criança cria um sentimento de compromisso com o adulto, o que torna difícil a negação de seus pedidos, para ele, enganar é tão excitante quanto à própria prática do abuso sexual." (TRINDADE; BREIER, p. 32).

Ao final dos atendimentos, elabora-se um documento, nos moldes do laudo psicológico, o qual compõe as peças do procedimento policial investigativo, denominado relatório psicológico, pautado na Resolução Nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia. Informa ainda que, "Os resultados não são conclusivos, eles demonstram indícios de violência ou não que a autoridade policial junta com as demais provas para decidir se indícia ou não o suspeito."

As consequências mencionadas pelo psicólogo as crianças vítimas incluem "[...] pode se tornar um adulto mais agressivo, ter baixo rendimento escolar, ter envolvimento com drogas, se isolar, ter dificuldades em ter relacionamento, pode ter uma conduta sexual conflituosa consigo mesma.", de igual maneira dispõem os autores Trindade e Breier (2013, p. 98), "Estudos conclusivos sobre as causas do abuso sexual infanto-juvenil confirmam sequelas gravíssimas. As mais comuns são: problemas escolares, depressão, baixa auto-estima, consumo de drogas e álcool, conduta suicida, ansiedade, redução de interesse sexual, promiscuidade, agressividade."

Corroborando com as políticas públicas mencionadas em capítulos anteriores, o psicólogo nos informou que o acompanhamento especializado posterior à fase policial é

realizado através do CREAS "Normalmente se encaminha para o atendimento psicossocial do CREAS, serviço que é responsável pelo atendimento de pessoas que sofreram violações de direitos.". Também informou sobre a importância do Conselho tutelar no acompanhamento das crianças atendidas na delegacia "Em caso de crianças e adolescentes é sempre importante que o Conselho Tutelar esteja ciente do caso."

Concluímos que a política pública que inseriu os psicólogos policiais no subgrupo da autoridade policial, e renovou o efetivo deste importante profissional nos quadros da polícia civil, foi, nas palavras de um delegado de polícia, muito positiva, "[...] são bases sólidas para definir a hipótese mais provável (busca da verdade real) já que baseados em constatações do profissional e amparadas por elementos científicos indicados no relatório."

Considerações finais

Primeiramente, foi realizada uma abordagem sobre o termo pedofilia, que se classifica através da medicina como transtorno sexual da identidade de gênero, no qual o indivíduo, já na fase adulta, possui atração por crianças e jovens em idade púber, e procura meios para manter relações de cunho sexual, utilizando-se de artifícios e tomando proveito da situação de vulnerabilidade das vítimas.

Em um segundo momento, foram demonstradas as disposições penais brasileiras que tratam desta forma de conduta, considerada criminosa, presentes no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), e no Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Todavia, o objetivo principal da pesquisa foi descrever e discutir sobre a atuação do psicólogo policial civil no atendimento às crianças vítimas de violência sexual no município de Camboriú, sua metodologia de trabalho, e a avaliação da inserção deste profissional na fase investigatória, pelo delegado de polícia.

Embora o cargo de psicólogo policial seja antigo, foi somente através dos últimos concursos realizados pela polícia civil, que o quadro sofreu um aumento significativo de mais de 50%, hoje, conta com mais de 70 psicólogos policiais, possibilitando à distribuição de profissionais capacitados em todo o Estado. Há poucos anos, os psicólogos se concentravam na capital do Estado, realizando trabalhos de atendimento e avaliação de Policiais Civis, no tocante às avaliações de licença para tratamento de saúde, problemas psicológicos, dentre outras. A presença de psicólogos policiais em Delegacias de Polícia por todo o Estado é, portanto, um fato recente, e um ganho para a sociedade em geral.

Trata-se de um tema muito importante, pois na literatura não existem muitas publicações que abordam a atuação do profissional nesse contexto, sendo interessante o aprofundamento de pesquisas no sentido de compreender outras áreas de atuação do psicólogo policial no âmbito das delegacias de polícia e das investigações criminais.

Com a finalização da pesquisa foi possível concluir que o psicólogo policial é de extrema importância no atendimento e avaliação de todos os fatores que envolvem a narrativa da criança, dos familiares e demais envolvidos, abrangendo a totalidade do contexto de inserção social do vulnerável. Somente ele, profissional capacitado, poderá desenvolver com aptidão o acolhimento da vítima, criando a empatia necessária, efetuar a aplicação de métodos científicos específicos de sua área de atuação, que lhe permitem obter a percepção correta dos fatos. Ressalta-se que o relatório psicológico não possui um caráter conclusivo, de modo a afirmar ou negar a ocorrência do fato investigado. Todavia, instrui os autos do procedimento policial e serve de base para as decisões do delegado de polícia no relatório policial.

Quanto às sugestões para melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo psicólogo nos atendimentos, sugere-se aquisição de materiais necessários à criação de vínculo com as crianças, tais como brinquedos, jogos, etc. Também são importantes

ambientes propícios para a conversa, sem interferências de sons, pessoas e dos responsáveis legais do menor, os quais, em momentos decisivos, não devem ter a participação neste diálogo, mantendo-se neutros.

Vimos também que o trabalho do profissional se resume ao âmbito policial e investigativo, pois, para apoio e acompanhamento psicológico às crianças vitimadas, temos os centros de referência especializados de assistência social, CREAS, os quais também devem possuir em seus quadros de funcionários, profissionais com formação em psicologia, para dar sequência ao atendimento, acompanhamento e tratamento das crianças vítimas de violência sexual.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. **Decreto lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Estado de Santa Catarina. **Lei nº 16.878/2016**, 15 de janeiro de 2016.

BRASIL. Estado de Santa Catarina. **Lei nº complementar nº 453**, 05 de agosto de 2009.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>>. Acesso em: 04 agosto 2016.

Conselho Tutelar. Disponível em: <<http://www.conselhotutelar.com.br/>>. Acesso em: 04 agosto 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte especial. Bahia: Jus podvm, 2014.

Disque 100. **Disque Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>>. Acesso em: 08 agosto 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420320&search=santa-catarina|camboriu.>> Acesso em: 23 agosto 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>>. Acesso em: 06 abril 2018.

SISP-SC. **Sistema interno da Polícia Civil de Santa Catarina**, acesso em: dezembro de 2017.

ISHIDA. Valter Kenjo. **Estatuto da criança e do adolescente doutrina e jurisprudência**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Manual de diagnóstico e estatística da associação norte-americana de psiquiatria. Disponível em <http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/sub_index.htm>. Acesso em: 05 agosto 2016.

MIRABETE. Julio Fabbrini. FABBRINI. Renato N. **Manual de Direito Penal**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2013.p.425.

MOREIRA. Ana Selma. **Pedofilia, aspectos jurídicos e sociais**: editora Cronos, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 8 ed. São Paulo: editora revista dos tribunais, 2012.

PREFEITURA DE CAMBORIU. **Núcleo de prevenção às drogas e pedofilia ganha sede no Monte Alegre**. Disponível em: <http://www.cidadedecamboriu.sc.gov.br/noticias_mostra.php?idmateria=1271>. Acesso em: 04 de agosto de 2016.

PARISOTTO, Luciana. **A Violência com Doença**. Disponível em: <<https://www.abcdasaude.com.br/sexologia/abuso-sexual>>. Acesso em: 03 agosto 2016.

PAZ, Bárbara Bisogno. **A castração química como forma de punição para os criminoso sexuais**. Publicação: 17 julho 2013. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/barbara_paz.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2016.

Polícia Civil de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.pc.sc.gov.br/>>. Acesso em: dezembro de 2017.

TODOS CONTRA A PEDOFILIA. Disponível em <<http://todoscontraapedofilia.ning.com>>. Acesso em: 08 agosto 2016.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia**. 3 ed. Porto Alegre: editora livraria do advogado, 2013.

UNICEF. **Campanha contra a pedofilia na internet**. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10793.htm>. Acesso em: 08 agosto 2016.
